



# Prefeitura Municipal de Periquito

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.613.077/0001-08

Gabinete

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

*"Autoriza o Poder Executivo do Município de Periquito a doar bem público imóvel ao Estado de Minas Gerais para ampliação da Escola Estadual e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Periquito, Estado de Minas Gerais, **JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica desafetada a atual área pública institucional VI, lote n.º 39, quadra n.º 22, no Centro do Município de Periquito, com área 5.065,38m<sup>2</sup>, matrícula 58584 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Governador Valadares, conforme cópia do Registro em anexo, a seguir as coordenadas de localização:

**Parágrafo Único:** *Perímetro mede 304,42m e tem seu início no vértice de coordenada (EX: 790.415,0405 NY: 7.879.690,8971), com uma distância de 58,00 m de frente até o vértice de coordenada (EX: 790.357,8834 NY: 7.879.700,7489), confrontando com Rua Senador Milton Campos, daí segue com uma distância de 88,12 m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 790.372,2636 NY: 7.879.787,6889), confrontando com Lote Area Institucional V: Unidade Básica de Saúde de Periquito, daí segue com uma distância de 10,10 m ao fundo até o vértice de coordenada (EX: 790.380,9346 NY: 7.879.782,5058), confrontando com Município de Periquito, daí segue com uma distância de 6,87 m ao fundo até o vértice de coordenada (EX: 790.386,8208 NY: 7.879.786,0538), confrontando com Município de Periquito, daí segue com uma distância de 6,79 m ao fundo até o vértice de coordenada (EX: 790.392,9124 NY: 7.879.783,0571), confrontando com Município de Periquito, daí segue com uma distância de 20,71 m ao fundo até o vértice de coordenada (EX: 790.413,2976 NY: 7.879.779,4150), confrontando com Município de Periquito, daí segue com uma distância de 8,20 m ao fundo até o vértice de coordenada (EX: 790.421,1527 NY: 7.879.781,7534), confrontando com Município de Periquito, daí segue com uma distância de 4,68 m ao fundo até o vértice de coordenada (EX: 790.423,5365 NY: 7.879.785,7807), confrontando com Município de Periquito, daí segue com uma distância de 6,75 m ao fundo até o vértice de coordenada (EX: 790.430,0186 NY: 7.879.783,8957), confrontando com Município de Periquito, daí segue com*



# Prefeitura Municipal de Periquito

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.613.077/0001-08

*Gabinete*

*uma distância de 25,64 m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 790.425,3184 NY: 7.879.758,6878), confrontando com Lote 40, daí segue com uma distância d e 18,99 m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 790.422,2693 NY: 7.879.739,9408), confrontando com Lote 40, daí segue com uma distância d e 49,57 m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 790.415,0405 NY: 7.879.690,8971), confrontando com Lote 40.*

**Art. 2º.** Fica o Município autorizado a doar o imóvel descrito no art. 1º para o Estado de Minas Gerais, que assumirá o encargo de construir uma quadra poliesportiva no terreno doado e a incorporar à Escola Estadual Hilo Andrade, que está em pleno funcionamento.

**§1º** A não utilização do imóvel objeto da doação para os fins de construção da quadra poliesportiva para a Escola Estadual Hilo Andrade, implicará na reversão da doação sem direito do donatário de qualquer indenização por quaisquer benfeitoria e edificação realizada no imóvel.

**§2º** As demarcações do imóvel, alterações no cadastro e mapas oficiais ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, competindo ao Estado de Minas Gerais o registro da área no Cartório de Registro de Imóvel.

**§3º** As eventuais despesas com transferência do imóvel serão de responsabilidade do donatário.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as leis 288 de 17 de junho de 2008 e Lei 353 de 17 de maio 2013 e demais disposições em contrário.

*Periquito/MG, 29 de agosto de 2024.*

**JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR  
PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Periquito

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.613.077/0001-08

*Gabinete*

## **JUSTIFICATIVA**

Exmo. Sr. Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho a esta Casa Legislativa, projeto de lei que Autoriza o Poder Executivo do Município de Periquito a doar bem público imóvel ao Estado de Minas Gerais para ampliação da Escola Estadual e dá outras providências.

O Município já fez a doação de grande parte do terreno através da Lei Municipal 288/2008 e que foi retificado a metragem do terreno através da Lei Municipal 353/2013. Novamente foi necessário a retificação da área doada pelo Município para que o Estado construa a Quadra Poliesportiva da Escola Estadual Hilo Andrade.

O Estado ao efetuar o registro da área observou uma diferença entre a doação efetuada anteriormente e a área verdadeiramente ocupada pela Escola Estadual, razão pela qual necessário se faz uma correção da área doada e autorização legislativa para desafetação e doação.

O presente projeto de lei visa buscar autorização de Vossas Senhorias para que o Município de Periquito possa efetivar a doação ao Estado e este possa fazer a transferência junto ao Cartório de Imóveis da Matrícula 58584.

Diante do exposto solicitamos a aprovação do presente Projeto de Leipelos Senhores Vereadores e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

*Periquito/MG, 29 de agosto de 2024.*

**JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**